



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL**

**CONTRATANTE: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM
SÃO FRANCISCO DO SUL**

**CONTRATADO: CENTRO DE DIAGNÓSTICOS ANÁTOMO PATOLÓ-
GICOS LTDA**

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais de análises e cito-
patologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 15SET2035

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Anual)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63187.001222/2025-95

CONTRATO Nº: 63187.010220/2025-97

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da **DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL**, com sede na Rua Dr. Lauro Müller, 138 – Centro - São Francisco do Sul - SC, CEP 89240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0187-87, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Capitão de Fragata LEONARDO BYKOW, portador da cédula de identidade nº 665.104-6, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM), inscrito no CPF sob o nº ***.360.***-98, residente e domiciliado nesta cidade, Titular desta Organização Militar, nomeado pela Portaria nº 56/DGPM/MB de 24 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 99.2106.14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização de Saúde Extra-Marinha **CENTRO DE DIAGNÓSTICOS ANÁTOMO PATOLÓGICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.046.691/0001-27, sediada na Rua Mário Lobo, nº 61 (Salas 604 a 614; Salas 704, 705, 711, 712, Salas 1009 a 1011 Andar Terreo Salas 6, 7 e 10), Bairro Centro, Joinville/SC – CEP: 89.201-330, Telefone (47) 3422-9607, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr HERCÍLIO FRONZA JUNIOR (Responsável legal), portador da carteira profissional CRM-SC 3014, inscrito no CPF sob o nº ***.194.***-49 e Sr GIULIANO STEFANELLO BUBLITZ (Responsável legal), portador da carteira profissional CRM-SC 14903, inscrito no CPF sob o nº ***.646.***-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **63187.001222/2025-95**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por

intermédio de Laboratório de Anatomia Patológica e Citológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1. Laboratório de Anatomia Patológica e Citológica;

1.2.2. Biópsias em geral;

1.2.3. Peças cirúrgicas;

1.2.4. Exames pré-operatórios;

1.2.5. Imuno-histoquímicas;

1.2.6. Imunofluorescência;

1.2.7. Colpocitologia oncológica;

1.2.8. Citologia de líquidos corpóreos; e

1.2.9. Hibridização in situ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 1/2025 da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DeLSFSul), de 03 de julho de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se no inciso IV, do artigo 74 e artigo 79 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do item 5 Termo de Referência n° 1/2025, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

4.4. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

4.5. Os exames não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o anexo Q do edital, não se incluem na presente contratação.

4.5.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

4.6. A remoção do paciente das instalações da CREDENCIADA, para realização de exames ou procedimentos externos, se necessário, será de responsabilidade da CREDENCIADA, com uso dos serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, devendo ser utilizada a ambulância adequada às necessidades clínicas do beneficiário do FUSMA.

4.7. Os pacientes, beneficiários do FUSMA, e seus dependentes, deverão ser encaminhados pela DelSFSul portando a Guia de Apresentação de Usuário (GAU) e deverão apresentar a carteira de identidade.

4.7.1. Quando o beneficiário não possuir a respectiva identidade, deverá apresentar, no ato do atendimento, o Boletim de Ocorrência, em caso de extravio ou furto, ou a Declaração de Dependente (DD), emitida pela própria Organização Militar do responsável do dependente, caso ainda não tenha sido realizado todo processo de concessão e identificação do dependente.

4.7.2. No caso de apresentação de Boletim de Ocorrência, também deverá ser apresentado, no ato do atendimento, outro documento oficial, com foto, que permita a sua identificação. Casos excepcionais, em que não seja possível a apresentação de nenhum outro documento oficial com foto, poderá ser aceito outro documento oficial, sem foto, devendo, neste caso, ser anexada cópia do Boletim de Ocorrência e do documento à fatura a ser enviada posteriormente ao CREDENCIANTE.

4.7.3. No caso de apresentação da Declaração de Dependentes, também deverá ser apresentado outro documento de identificação do próprio beneficiário (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique) e, ainda, uma cópia da Carteira de Identidade do Militar responsável. Cópia de todos esses documentos deverão ser anexadas à fatura a ser enviada posteriormente ao CREDENCIANTE.

4.7.4. Eventuais dúvidas acerca da identificação e do correspondente direito ao atendimento, poderão ser esclarecidas com o setor de Setor de Regulação do CREDENCIANTE.

4.8. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Apresentação do Usuário (GAU), mediante a identificação do beneficiário socorrido. Este fato deverá ser comunicado em até 48 horas pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, pelo telefone (47) 3444-2204 (ramal: 213) e e-mail dlsfsul.saude@marinha.mil.br, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a emergência ou a urgência, para controle e providências administrativas, com emissão, pelo CREDENCIANTE, de Guia de Apresentação do Usuário (GAU). O não-atendimento desta determinação pela CREDENCIADA implicará o não pagamento das despesas realizadas.

4.8.1. Todo o atendimento, no caso de emergência ou de comprovada urgência, será coberto pela Guia de Apresentação do Usuário (GAU) pelo CREDENCIANTE, englobando todo o atendimento clínico que for dispensado ao beneficiário em decorrência do Termo de Credenciamento, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar, com exceção dos exames e procedimentos de alto custo, que, para sua realização, deverão ser previamente autorizados pelo CREDENCIANTE, por meio da emissão de GAU.

4.8.1.1. O CREDENCIANTE não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a situação de urgência e/ou emergência pelo competente mecanismo de Auditoria.

4.9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado por portaria do Delegado CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.10. O Serviço de Auditoria da DelSFSul possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.10.1. Ao CONTRATADO será facultada a utilização de uma sala de coleta e apoio que poderá ser utilizada por preposto para atuar na coleta, processamento e preparo do transporte de amostras, nas dependências da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, com o intuito de garantir economicidade e maior conforto aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

4.10.1.1. Em caso de interesse, o CONTRATADO poderá encaminhar um PREPOSTO para exercer as atividades necessárias ao cumprimento das suas obrigações assumidas, em espaço cedido no Ambulatório Naval de Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, situado na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul - SC, 89240-000.

4.10.1.2. Ficará por conta do CONTRATADO os serviços de limpeza além de aquisição de insumos, equipamentos e demais materiais necessários para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução dos serviços realizados nas dependências da DelSFSul

4.10.1.3. Ficará sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a determinação e controle das normas de segurança do trabalho aplicáveis a seu PREPOSTO, respondendo com exclusividade por eventuais acidentes ou doenças relacionados ao trabalho, eximindo a União Federal/Marinha do Brasil de qualquer responsabilidade.

4.10.1.4. O horário de disponibilização da área será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 10h00, sendo a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados de total responsabilidade do contratado.

4.10.1.5. Será disponibilizada área de coleta (um box de coleta) e área de processamento de amostras para a realização de coleta, processamento e preparo do transporte de amostras.

4.10.1.6. Ficará sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a contratação, registro, auxílios e pagamento do PREPOSTO encaminhado às dependências da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, não havendo nenhuma responsabilidade, ainda que subsidiária, por parte da União Federal - Marinha do Brasil, quanto a débitos de natureza trabalhista, fiscal ou jurídica bem como disponibilização de auxílios para transporte, alimentação ou assistência à saúde decorrentes da atuação empresarial e laboral do CONTRATADO e PREPOSTO.

4.10.1.7. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATADO, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL ou a MARINHA DO BRASIL.

4.10.1.8. Caso mais de um CONTRATADO busque a utilização da sala, estes serão distribuídos de forma equânime ao longo da semana, garantindo a uniformidade na contratação dos serviços e a possibilidade da escolha por parte dos usuários do FUSMA pelo CONTRATADO que atenda à sua necessidade.

4.10.1.9. A intenção de uso da área por parte do CONTRATADO deverá ser formalizada por meio de Ofício ao Delegado CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, com antecedência mínima de 30 dias.

4.10.1.10. Referida área só poderá ser utilizada por PREPOSTO que possua qualificação prevista no respectivo Conselho Regional de Medicina.

4.10.2. Para a realização de “Exame toxicológico em matriz biológica (cabelo, pelo ou raspas de unhas), detecção de no mínimo noventa dias, abrangendo, pelo menos, as seguintes substâncias psicoativas ilícitas: maconha, seus derivados e metabólitos; cocaína, seus derivados e metabólitos; anfetamina (metanfetamina, MDMA, MDEA e MDA), seus derivados e metabólitos; heroína (diacetilmorfina), seus derivados e metabólitos; LSD, seus derivados e metabólitos; e fenciclidina (PCP)”, em adição aos requisitos já mencionados, é indispensável que os laboratórios credenciados, preencham os seguintes requisitos:

4.10.2.1. O laboratório que realizará o teste deverá estar acreditado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 ou sua atualização mais recente; e/ou deve ser possuir acreditação forense para exames toxicológicos de larga janela de detecção do Colégio Americano de Patologia – CAP-FDT; e os requisitos específicos que incluam integralmente as “Diretrizes sobre o Exame de Drogas em Cabelos e Pelos: Coleta e Análise” da Sociedade Brasileira de Toxicologia.

4.10.2.2. O laboratório credenciado poderá realizar a coleta das amostras em seus postos de coleta credenciados localizados na região definida no anexo P. Todas as atividades desenvolvidas pelo posto de coleta de apoio serão conduzidas sob a responsabilidade única e exclusiva do laboratório credenciado cabendo a este responder pelos demais.

4.10.2.3. Os militares serão encaminhados em horário comercial para o laboratório credenciado prestador de serviço ou posto de coleta credenciado pelo contratado. A responsabilidade e a orientação para a coleta das amostras serão do laboratório credenciado prestador de serviço.

4.10.2.4. O exame toxicológico deve possuir todas suas etapas, pré-analíticas, analíticas e pós-analíticas, protegidas por cadeia de custódia com validade forense, incluindo desde o procedimento de coleta do material biológico até a entrega do laudo do exame ao militar, garantindo a rastreabilidade operacional, contábil e fiscal de todo o processo.

4.10.2.5. A cadeia de custódia deverá conter: dados de identificação completa do periciado inclusive com a impressão digital (nome, CPF, filiação, quando houver, número do documento de identidade com órgão expedidor), assinatura do próprio e do responsável, se menor de idade, identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, podendo ser uma delas o responsável pela coleta e identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo ou resultado.

4.10.2.6. A figura da testemunha poderá ser dispensada no caso em que o militar consentir expressamente na realização da filmagem do procedimento de coleta e o laboratório credenciado dispuser de estrutura tecnológica capaz de registrar em vídeo contínuo, sem cortes, os rostos do doador e do coletor, todo o procedimento de coleta, no qual o material coletado deve estar à vista durante todo o procedimento, até o momento em que for acondicionado e lacrado, devendo os números dos lacres ser registrados de forma inequívoca.

4.10.2.7. O não cumprimento de qualquer das exigências previstas acarretará a invalidação do material coletado para o fim do exame toxicológico.

4.10.2.8. A coleta será realizada no mínimo em duas amostras em conformidade com os procedimentos de cadeia de custódia indicados pelo laboratório credenciado, observando-se os seguintes requisitos:

4.10.2.8.1. A amostra deverá ser analisada individualmente, com a necessária adoção dos procedimentos de descontaminação, extração, triagem e confirmação, sendo vedada a análise conjunta de amostras ("pool de amostras");

4.10.2.8.2. Deverá ser armazenada no laboratório, por no mínimo 05 (cinco) anos, para possível realização de análise de contraprova;

4.10.2.8.3. Ao solicitar a realização da contraprova, o militar assinará termo através do qual dará ciência de que a partir do momento em que o material biológico for utilizado para realização da contraprova, não haverá mais qualquer material a ser analisado futuramente; e

4.10.2.8.4. A contraprova deverá ser analisada pelo mesmo laboratório credenciado que promoveu a análise da amostra original e deverá ser emitido laudo positivo ou negativo.

4.10.2.9. Os laboratórios credenciados deverão adotar os procedimentos a seguir, que constituem a primeira etapa da cadeia de custódia do exame:

4.10.2.9.1. Verificação da identidade do doador;

4.10.2.9.2. Assinatura e coleta da impressão digital do militar no formulário de coleta;

4.10.2.9.3. Verificação da identidade do coletor;

4.10.2.9.4. Assinatura e coleta da impressão digital do coletor no formulário de coleta;

4.10.2.9.5. Verificação da identidade da testemunha; e

4.10.2.9.6. Assinatura e coleta da impressão digital da testemunha no formulário de coleta.

4.10.2.10. O transporte do material biológico destinado ao exame toxicológico será responsabilidade do laboratório credenciado.

4.10.2.11. O processo de transporte da amostra deverá garantir a sua segurança e inviolabilidade, com a necessária rastreabilidade de todas as etapas a fim de garantir a integridade da cadeia de custódia.

4.10.2.12. A análise do material coletado será realizada sob a responsabilidade dos laboratórios credenciados.

4.10.2.13. Os laudos serão padronizados e deverão conter as seguintes informações: Identificação completa do periciado; metodologia utilizada na análise com seus devidos valores de referência; e identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo. Em caso detecção das substâncias, seus derivados ou biomarcadores toxicológicos, o laudo deverá apresentar os valores quantitativos analíticos (concentração) encontrados na metodologia empregada.

4.10.2.14. Os laudos deverão possuir validade jurídica.

4.10.2.15. Os resultados em meio físico devem estar disponíveis no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da coleta. Também deverão ficar disponíveis eletronicamente para acesso ao próprio militar e acesso ao médico solicitante.

4.10.2.16. Os resultados detalhados dos exames e da cadeia de custódia devem ficar armazenados em formato eletrônico pelo laboratório executor por no mínimo 5 (cinco) anos.

4.10.2.17. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.10.2.18. A contratada deverá estar apta para a prestação deste serviço imediatamente após assinatura do contrato.

4.10.2.19. Os laudos deverão ser emitidos em até 15 (quinze) dias após a coleta.

4.10.2.20. A prestadora de serviço deverá manter sob sua responsabilidade, o formulário de cadeia de custódia (FCC) em que conste o registro de todos os dados e detalhes das etapas do processo, desde a coleta, etapas analíticas até a emissão dos resultados, para que, quando solicitado, esteja em condições de envio em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas à tomadora de serviço.

4.10.2.21. No que compete à contraprova, cabe à empresa prestadora de serviço toda ingerência para que se garanta sua validade em eventual contestação futura.

4.10.2.22. Na eventual necessidade de recoleta de amostra, a contratante deverá ser imediatamente informada para o reagendamento da coleta, sem ônus para a Administração.

4.10.2.23. A empresa deverá manter-se à disposição do CREDENCIANTE, atendendo todas as solicitações com presteza e eficiência, não se admitindo, em hipótese alguma, que se transcorram mais do que 24 (vinte e quatro) horas, entre a chamada de emergência e o atendimento da prestadora de serviço.

4.10.2.24. Será admitida a subcontratação do objeto da contratação, sem prejuízo da observância das obrigações da contratada.

4.10.2.24.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10.2.24.2. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados conforme descritos no item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Diárias, Taxas, Materiais, Serviços, Exames, SIAD e instruções gerais do FUSMA, conforme o anexo N do Edital.

5.4. No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

5.4.1. A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

5.4.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

5.5. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 5.4.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.

5.6. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.7. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.8. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.9. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na DeISFSul, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Marinha, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU), com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, - anexo N do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

5.9.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.9.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSMA, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.9.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

5.9.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.9.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

5.10. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.10.1. O Setor de Auditoria possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa,, contado a partir do término do prazo do subitem 5.9.5;

5.10.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo

CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta no item 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação será de **120 meses, não podendo ser prorrogado**, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

8.1.1. Gestão/Unidade: 85342/00001

8.1.2. Fonte de Recursos: 1005000144

8.1.3. Programa de Trabalho: 216820

8.1.4. Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física – PSA) ou 339039 (pessoa jurídica – OSE)

8.1.5. Plano Interno: B42201002DU

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no item 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações relacionadas à execução do contrato pelo contratante são aquelas previstas no item 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” - do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações relacionadas à execução do contrato pelo contratado são aquelas previstas no item 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

14.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é permitida a entidade contratada subcontratar os serviços do objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela DelSFSul, nos contratos anteriores.

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Joinville, SC – Justiça Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Francisco do Sul, SC, na data da assinatura.

LEONARDO BYKOW

Capitão de Fragata

Delegado

Representante do CONTRATANTE

HERCÍLIO FRONZA JUNIOR

CPF ***.194.***-49

CRM-SC 3014

Representante do CONTRATADO

GIULIANO STEFANELLO BUBLITZ

CPF ***.646.***-87

CRM-SC 14903

Representante do CONTRATADO

JOÃO MIRANDA JUNIOR
Primeiro-Tenente (RM2-Md)
Encarregado da Seção de Saúde
Testemunha

ROBERTO SANTOS DE MENDONÇA JUNIOR
Terceiro-Sargento (AM)
Auxiliar da Seção de Saúde
Testemunha



MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

ÍNDICE DE GLOSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUSMA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou	62	Procedimento/exame não realizado

	de enfermagem		
23	Fatura sem separar (FUSMA)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUSMA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros